



MUNICÍPIO DE  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

LEI Nº 7773

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Projeto “Paz nas Escolas”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, de autoria do Vereador Policial Madril/PP, com emenda dos Vereadores Everton Guimarães/PMB e João Diego/ Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono:

**Art. 1º** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o Projeto “Paz nas Escolas”, a ser realizado anualmente, no período de junho a novembro.

**Parágrafo único.** A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024.

**Art. 2º** O Projeto “Paz nas Escolas” tem como objetivos:

I – Promover a cultura de paz, incentivando valores como respeito, empatia e solidariedade entre alunos, professores e toda a comunidade escolar;

II – Contribuir para a formação cidadã, estimulando o conhecimento sobre direitos e deveres e a participação ativa na sociedade;

III – Ensinar e difundir técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;

IV – Fomentar a integração entre escola, família e comunidade, criando um ambiente colaborativo e de apoio mútuo;

V – Reduzir casos de violência, *bullying* e conflitos escolares, melhorando o clima educacional;

VI – Respeitar a liberdade, a democracia, a tolerância, a solidariedade, a cooperação, o pluralismo, a diversidade cultural, o diálogo e a compreensão;



**MUNICÍPIO DE**  
**CASCAVEL**  
Estado do Paraná

VII – Capacitar continuamente professores, gestores escolares e demais profissionais da educação em práticas de mediação de conflitos, justiça restaurativa e cultura de paz;

VIII – Estimular a participação ativa dos estudantes no planejamento, na execução e na avaliação das ações do Projeto, valorizando o protagonismo juvenil.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola, pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

**Art. 3º** Durante a realização do Projeto “Paz nas Escolas”, o Poder Público poderá promover e apoiar a realização de palestras, *workshops*, campanhas educativas e atividades interativas, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, associações e instituições de ensino, organizações não governamentais e voluntários.

**Parágrafo único.** Cada escola participante poderá instituir um Comitê Escolar de Cultura de Paz, com representantes de alunos, professores, pais, direção e comunidade, para auxiliar na implementação e na avaliação das ações do Projeto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 01 JUL. 2025

**Renato Silva**

Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>4191</u>	Em: <u>02/07/25</u>
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____